Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 07281/2011**
PROCESSO TC/MS	:	4151/2009
PROTOCOLO	:	938569
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 056/2009
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 014/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PUBLICITÁRIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 250.000,00

I – RELATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre o exame dos atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade do Pregão Presencial Nº 014/2009, processo administrativo n.º 032/2009 e a formalização do Contrato Nº 056/2009, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS e a empresa COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKENTING LTDA - EPP.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo (IGCE), através de sua Análise Conclusiva: ANC – 2IGCE – 02812/2010 (fls. 228/230) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento, da formalização contratual e do primeiro termo aditivo.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu Parecer: PAR MPE-V2 – 03047/2010 (fls. 231/232) opinando pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização do contrato e do termo aditivo.



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).

A licitação realizada pelo município foi pela modalidade de Pregão (art. 1º, da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002) e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço, seguindo o que estabelece o art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Conforme processo administrativo, encaminhado a este Tribunal, foi objeto de licitação pública a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos publicitários pelo o valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A empresa vencedora do certame foi a única interessada e habilitada a participar do certame e ofertou o preço final de 40% (quarenta por cento) de desconta sobre os valores da Tabela da SINAPRO sendo, por isso, declarada vencedora, conforme Ata de Sessão Pública às fls. 109/110.

O Contrato administrativo foi formalizado entre o município e a empresa



vencedora do certame, sendo que as partes contratantes foram devidamente representadas.

No que tange aos atos praticados durante os procedimentos licitatórios e a formalização do contrato, estão de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei 8.666/93, uma vez que a modalidade de licitação foi a de Pregão Presencial o critério de escolha para julgamento foi o de menor preço (art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/02) e o prazo também foi adequando ao objeto da contratação, bem como, o processo foi corretamente formalizado.

Destarte, concluo que os atos relativos ao procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 014/2009, Processo Administrativo Nº 032/2009 e as formalização do Contrato nº 056/2009 (fls. 005/016), foram legais e regulares, sendo que, a análise dos termos aditivos ocorrerão no julgamento da segunda etapa da contratação pública.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

a) **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da primeira etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010) no que tange aos atos relativos ao Pregão Presencial Nº 014/2009, processo administrativo n.º 032/2009 e a formalização do Contrato nº 056/2009, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS (CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50), representado pela prefeita Municipal, ELEDIR



BARCELOS DE SOUZA (CPF nº 054.156.568-04) e a empresa COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKENTING LTDA - EPP (CNPJ/MF Nº 03.196.366/0001-76), representada por SIMONE GONÇALVES DE AZEVEDO MUNARIN (CPF nº 653.855.191-20), tendo por objeto a contratação de uma agência prestadora se serviços técnicos publicitários pelo valor estimado global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão Singular as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

c) **REMESSA** dos presentes autos a Inspetoria competente (2ª IGCE) para análise da 2ª etapa da contratação pública, com fulcro no art. 317, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2011.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Relator